



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2004, DE 22/09/2004 (AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Acrescenta o inciso III, ao parágrafo 4º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 012/2003, de 29/12/2003, que institui o arbitramento de materiais”.

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar”.

Artigo 1º - Fica incluído o inciso III, ao parágrafo 4º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 012/2003, de 29/12/2003, com a seguinte redação:

Artigo 7º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

I -

II -

III – Fica o Executivo Municipal autorizado arbitrar em até 7% (sete por cento) sobre o faturamento bruto para os contribuintes que se recusarem a fazer prova de material básico aplicado na obra, se houver, desde que dentro do normal procedimento administrativo-tributário.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2004.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal

Dr. José Lima de Jesus
Procurador Jurídico